LEI Nº 917/2022, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

**"** **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**OSMAR TOZZO,** Prefeito Municipal de Passos Maia, Estado de Santa Catarina,no uso de suas atribuições legais, estribado no art. 62, V, da Lei Orgânica Municipal ***FAZ SABER*** a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral Consolidado do Município de Passos Maia para o exercício de 2023 estima a receita e fixa a despesa em R$ 29.950.000,00 (vinte e nove milhões, novecentos e cinquenta mil reais), de acordo com as vinculações dos recursos previstos nos anexos que integram a presente lei.

Art. 2º Tendo em vistaa Decisão nº 2.406/2007 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, a contabilidade dos Fundos Municipais será estruturada da seguinte forma:

I – Unidade Gestora Independente: Fundo de Saúde;

II – Unidade Orçamentária: Demais Fundos Municipais.

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA

Art. 3º Estima a receita em R$ 28.149.565,00,00 (vinte e oito milhões, cento e quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais); e fixa a despesa em R$ 21.370.990,00 (vinte e um milhões, trezentos e setenta mil, novecentos e noventa reais); Transferências Financeiras para o Fundo Municipal de Saúde em R$ 5.657.175,00 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, cento e setenta e cinco reais); Repasse Financeiro para a Câmara de Vereadores em R$ 1.121.400,00 (um milhão, cento e vinte e um mil e quatrocentos reais).

 § 1º A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, de acordo com os desdobramentos discriminados nos quadros anexos que integram a Lei Orçamentária Anual.

§ 2º As Despesas serão realizadas de acordo com as classificações nas Unidades Orçamentárias que compõem a classificação Institucional da Prefeitura.

SEÇÃO II

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde estima a receita em R$ 1.800.435,00 (um milhão, oitocentos mil, quatrocentos e trinta e cinco reais); fixa a despesa em R$ 7.457.610,00 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e dez reais) e Transferências Financeiras da Prefeitura em R$ 5.657.175,00 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, cento e setenta e cinco reais).

§ 1º A Receita do Fundo de Saúde será realizada mediante a arrecadação de rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, de acordo com os desdobramentos discriminados nos quadros anexos que integram a Lei Orçamentária Anual.

§ 2º As Despesas serão realizadas de acordo com a classificação na Unidade Orçamentária que compõem a classificação Institucional do Fundo Municipal de Saúde.

SEÇÃO III

DO ORÇAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES

Art. 5º O Orçamento da Câmara de Vereadores fixa a despesa e a Transferência Financeira da Prefeitura limitado em R$ 1.121.400,00 (um milhão, cento e vinte e um mil e quatrocentos reais).

§ 1º As Despesas serão realizadas de acordo com a classificação na Unidade Orçamentária que compõem a classificação Institucional da Câmara de Vereadores.

§ 2º Para fins de repasse da Transferência Financeira para a Câmara de Vereadores será observado o limite previsto no art. 29-A da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de crédito e outras receitas de realização extraordinária, só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - a abrir créditos adicionais suplementares nos termos do art. 29, III, “a, b, c” e §§ 1⁰ e 2⁰ da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município de Passos Maia para o exercício de 2023.

Art. 9º. Durante o exercício de 2023 o Poder Executivo poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, nos termos da legislação aplicável.

Art. 10. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 11. Durante o exercício de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 12. Os anexos da Lei Orçamentária foram elaborados até o nível de modalidade de aplicação, sendo que a execução se dará em nível de elemento e sub-elemento de despesa.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, para produzir efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

 Passos Maia - SC, 22 de novembro de 2022.

OSMAR TOZZO

PREFEITO MUNICIPAL